

DECRETO Nº. 14.845/11
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

Regulamenta os artigos 257, 259 e 260 da Lei Complementar nº 428, de 09 de agosto de 2010, que "estabelece as normas relativas ao parcelamento, uso e ocupação do solo em São José dos Campos, e dá outras providências", referentes ao Pólo Gerador de Tráfego - PGT no Município de São José dos Campos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e

Considerando o que consta do processo administrativo nº 137455/11,

DECRETA:

Art. 1º. Para efeito deste decreto, são adotadas as seguintes definições e/ou expressões:

I - Acesso: é a interligação para veículos ou pedestres entre:

a) logradouro público e propriedade privada;

b) logradouro público e espaços de uso comum em condomínio;

II - Área de Acúmulo de Veículos: área livre reservada dentro do imóvel para o acúmulo da entrada de veículos, com inclinação máxima de 5%, de forma a não interferir na via de acesso ao PGT, sendo aceita como área de acúmulo a rampa de acesso de veículos, quando o controle de acesso estiver localizado em outro pavimento;

III - Área de Influência Direta - AID: região geográfica delimitada pelo sistema viário influenciada diretamente pela implantação do PGT;

IV - Área de Influência Indireta - AII: região geográfica delimitada pelo sistema viário influenciada indiretamente pela implantação do PGT;

V - Distribuição Espacial: porcentagem de usuários oriundos de cada um dos principais acessos ao PGT, referente à distribuição do fluxo de usuários que utilizam as principais vias de acesso ao PGT, seja para chegada ou saída;

VI - Divisão Modal: modelo ou modo de transporte utilizado pelos usuários do PGT, incluindo pedestres, passageiros do transporte coletivo, passageiros do transporte individual;

VII - Distribuição Temporal: curva de distribuição ao longo do dia para as chegadas e saídas dos usuários do PGT;

VIII - Espaço de Manobra: área destinada à manobra de veículos para acesso às vagas, tanto de frente quanto de ré;

IX - Faixa de Aceleração ou Desaceleração: área extra pavimentada, de largura constante ou variada, colocada paralelamente à via principal, em continuação a uma via de entrada para facilitar aos veículos a entrada para a via principal (aceleração) ou antes de uma via de saída para facilitar a saída dos veículos da via principal (desaceleração), a qual deve ser incorporada ao patrimônio por meio de doação;

X - Grau de Saturação - GS: fator entre o volume de veículos no horário de pico e os fluxos de saturação, cujo cálculo leva em conta o número de faixas de cada aproximação de uma interseção e o tempo efetivo de verde, sendo determinado em uma escala que varia entre 0 e 100%;

XI - Impactos no Trânsito: alteração significativa nas condições de circulação de pessoas e veículos no sistema viário das áreas adjacentes aos PGTs, bem como no padrão das viagens em sua região de influência, através da atração ou produção de grande número de viagens, em certos casos, prejudicando a acessibilidade de toda a região, além de agravar as condições de segurança de veículos e pedestres;

XII - Macroacessibilidade: sistema viário do entorno para acesso ao PGT, tais como as vias expressas, arteriais, coletoras e locais que servem de acesso ao PGT, tanto de pedestres quanto de veículos;

XIII - Medidas Compensatórias: conjunto de ações com o objetivo de compensar o impacto gerado pelo empreendimento no sistema viário do entorno, quando da impossibilidade de mitigação completa dos impactos negativos;

XIV - Medidas Mitigadoras: conjunto de ações com objetivo de minimizar o impacto causado pela implantação de empreendimentos;

XV - Melhoria Viária: conjunto de obras necessárias à funcionalidade do empreendimento, como adequações e modificações geométricas, obras de arte, alargamento e abertura de vias, pavimentação, recapeamento, construção e

manutenção de calçadas, sinalização viária (horizontal, vertical e semafórica) e dispositivos de segurança e operação do sistema viário;

XVI - Microacessibilidade: dispositivos de acessos imediatos ao PGT, tais como os acessos de pedestres, de veículos leves, de carga, às áreas de embarque e desembarque, de veículos de emergência, de serviço, etc.;

XVII - Nível de Serviço: fator entre o volume de veículos no horário de pico e a capacidade dos trechos de vias ou aproximações de interseções, utilizado para avaliar as condições operacionais de tráfego;

XVIII - Pólo Gerador de Tráfego - PGT: o empreendimento que, pela concentração da oferta de bens ou serviços, gere grande fluxo de população, com substancial interferência no tráfego do entorno, necessitando de grandes espaços para estacionamento, carga e descarga, ou movimentação de embarque e desembarque;

XIX - População Fixa: usuários diários do PGT correspondentes aos funcionários do empreendimento e proprietários das unidades habitacionais, comerciais ou de serviços, com frequência de entrada e saída definida;

XX - População Flutuante: usuários eventuais do PGT correspondentes aos clientes ou visitantes do empreendimento, cuja frequência varia no tempo;

XXI - Rampa de Veículos: é o plano inclinado, o declive ou aclave destinado a superar os desníveis dos pavimentos destinados às garagens, devendo atender às mesmas dimensões de via de circulação interna;

XXII - Relatório de Impacto no Tráfego - RIT: estudo do impacto gerado pelo empreendimento no sistema viário do entorno;

XXIII - Tráfego Futuro: fluxos de tráfego atuais acrescidos com a taxa de crescimento do tráfego;

XXIV - Uso do Solo Lindeiro: zoneamento do entorno e atividades predominantemente existentes e lindeiras ao PGT, tais como áreas institucionais, escolares, de serviços, comércio, saúde, etc.;

XXV - Via Interna de Circulação de Veículos: é o espaço destinado somente à circulação de veículos, não havendo a manobra para o estacionamento;

XXVI - Viagens de Automóvel no Horário de Pico - VAHP: estimativa do número de viagens de automóveis no horário de pico geradas pelo PGT, tais como chegada ou saída, nos períodos da manhã, tarde ou noite, incluindo a população fixa e flutuante e aqueles que utilizarão o transporte privado;

XXVII - Viagens de Automóvel por Dia - VAD: estimativa do número de viagens de automóveis geradas por dia pelo PGT, incluindo a população fixa e flutuante e aqueles que utilizarão o transporte privado;

XXVIII - Viagens Diárias de Pessoas - VPD: estimativa do número de viagens de pessoas geradas por dia pelo PGT, incluindo a população fixa e flutuante e aqueles que utilizarão o transporte público ou privado, bem como os pedestres.

Art. 2º. As atividades e os respectivos portes adotados para enquadramento como PGT estão especificados no Anexo I, incluso, que é parte integrante deste decreto.

§ 1º. Serão consideradas para o enquadramento e classificação de PGT as construções novas, a instalação de atividades, as regularizações e as ampliações de construções já existentes, desde que a área construída seja compatível com o PGT, sendo que no caso de regularização ou ampliação a compatibilidade da área deve ser total, ou seja, a existente acrescida da regularizada ou ampliada.

§ 2º. As Áreas Construídas Computáveis - ACC de que trata o § 1º deste artigo são as áreas de construção consideradas para o cálculo do Coeficiente de Aproveitamento - CO.

§ 3º. Para a edificação residencial de caráter multifamiliar, somente será considerada como ACC a somatória das áreas úteis das unidades habitacionais, incluindo as varandas ou sacadas com área construída superior a 25,00m².

§ 4º. Para a edificação destinada ao uso não residencial, somente serão consideradas com áreas construídas não computáveis as áreas cobertas destinadas à garagem, estacionamento, poço de elevador, caixa de escada, caixa de água, casa de máquina, vestiário de funcionário no subsolo, depósito de material de limpeza até 4,00m², portarias ou guaritas, e o centro de medição e telefonia até 10,00m².

Art. 3º. Os PGTs subdividem-se em função do grau de impacto no sistema viário:

- I - P0: Pólo Gerador de Baixo Impacto;
- II - P1: Pólo Gerador de Médio Impacto;
- II - P2: Pólo Gerador de Grande Impacto.

§ 1º. A classificação de PGTs pelo grau de impacto viário e exigências mínimas a serem atendidas estão estabelecidas no Anexo I deste decreto.

§ 2º. As exigências mínimas de vagas de estacionamento, para os estabelecimentos que não se enquadram como PGT, estão estabelecidas no Anexo II, incluso, que é parte integrante deste decreto.

§ 3º. Caso a atividade pretendida não esteja especificada nos Anexos I e II deste decreto, será adotado o parâmetro por similaridade de uso.

Art. 4º. Os empreendimentos ou atividades classificados como PGT estão sujeitos as diretrizes viárias específicas, que serão emitidas pela Secretaria de Transportes, mediante abertura de processo administrativo pelo proprietário do imóvel ou representante legal, intituladas Certidão de Diretrizes Viárias - CDV, precedido da apresentação dos seguintes documentos:

- I - requerimento padrão para abertura de processo;
- II - formulário para Análise de PGT preenchido, nos termos do Anexo III, incluso, que é parte integrante deste decreto;
- III - projeto de implantação ou anteprojeto do empreendimento;
- IV - cópia do documento de propriedade do imóvel;
- V - cópia do demonstrativo de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial e Urbana - IPTU, em que constem os dados do imóvel;
- VI - cópia do RG e CPF ou CNPJ do interessado;
- VII - Certidão de Zoneamento expedida pela Secretaria de Planejamento Urbano ou consulta prévia de zoneamento, obtida pela Internet no portal da Prefeitura Municipal de São José dos Campos (www.sjc.sp.gov.br);
- VIII - indicação do imóvel em foto aérea ou planta, contendo a demarcação da área objeto de análise, em coordenadas UTM;
- IX - no caso de modificação do projeto ou da atividade, apresentar cópia da CDV anteriormente emitida;
- X - RIT, para os casos de P2.

§ 1º. Outros documentos, informações ou projetos poderão ser solicitados a qualquer momento desde que tecnicamente justificados, a fim de fundamentar a análise viária e a expedição da Certidão de que trata o "caput" deste artigo.

§ 2º. A CDV terá validade 01 ano, a partir da data de sua expedição.

§ 3º. Caso os órgãos competentes das Secretarias de Planejamento Urbano e de Transportes julguem necessário, desde que tecnicamente justificado, outros empreendimentos não enquadrados como PGT poderão ser objeto da expedição da CDV, para fundamentar a aprovação do Alvará de Construção.

Art. 5º. A CDV conterá no mínimo, as seguintes informações:

I - caracterização do sistema viário lindeiro;

II - enquadramento do empreendimento;

III - número de vagas a ser atendido;

IV - localização dos acessos e necessidade de área de
acumulação;

V - espaços de circulação e manobra;

VI - áreas de embarque e desembarque e carga e descarga;

VII - recuos especiais;

VIII - exigência e diretrizes para elaboração de projeto executivo de acessos especiais, doação de área para alargamento de vias e demais medidas mitigadoras e/ou compensatórias do sistema viário e/ou de transportes públicos.

Art. 6º. No caso de exigência do RIT para a expedição da CDV, o mesmo deverá ser elaborado por profissional técnico habilitado, com a apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sendo o mesmo responsável pelos resultados e análises apresentadas.

§ 1º. O Roteiro Mínimo e os Parâmetros para elaboração do RIT serão discriminados por meio de Manual Técnico que será editado, publicado e atualizado periodicamente, pela Secretaria de Transportes.

§ 2º. O RIT deverá identificar os impactos gerados pela implantação do empreendimento ao sistema viário do entorno, ficando sob responsabilidade da Secretaria de Transportes a análise e a definição das medidas mitigadoras e/ou compensatórias a serem implantadas a fim de minimizar tais impactos.

§ 3º. Caso o RIT apresentado seja julgado insuficiente pela Secretaria de Transportes, o responsável pelo empreendimento deverá refazê-lo, a expensas do empreendedor, e reapresentá-lo para avaliação, no prazo máximo de 30 dias corridos, sob pena do indeferimento do pedido e arquivamento do processo.

§ 4º. Caso sejam apresentados no RIT parâmetros diferenciados dos indicados no Manual Técnico, os mesmos deverão ser justificados, referenciados e fundamentados tecnicamente, podendo ser considerados para avaliação dos impactos e definição das medidas mitigadoras e/ou compensatórias, os valores mais restritivos entre os indicados no Manual Técnico e os propostos no RIT.

§ 5º. Para os casos omissos ou que não seja possível à associação por equivalência dos usos e parâmetros indicados, o empreendedor deverá apresentar justificativa técnica, devidamente fundamentada em parâmetros baseados em estudos específicos ou referências bibliográficas decorrentes de estudos similares de outras municipalidades brasileiras ou estrangeiras.

Art. 7º. Quando a análise técnica do PGT indicar a necessidade de implantação de medidas mitigadoras e/ou compensatórias no sistema viário, inseridas ou não dentro do limite da propriedade do empreendimento, considerando inclusive as áreas objeto de doação, ficam a cargo do empreendedor os custos do projeto, da implantação e de execução das medidas necessárias à qualificação da estrutura urbana para instalação do uso requerido.

§ 1º. Para os empreendimentos classificados como P0 as medidas mitigadoras a serem implantadas pelo empreendedor serão restritas ao limite da propriedade do imóvel, considerando inclusive as áreas objeto de doação.

§ 2º. Para os empreendimentos classificados como P1 as medidas mitigadoras a serem implantadas pelo empreendedor poderão ou não estar inseridas no limite da propriedade do imóvel e serão aquelas definidas pela CDV.

§ 3º. Para os empreendimentos classificados como P2 as medidas mitigadoras e/ou compensatórias a serem implantadas pelo empreendedor poderão ou não estar inseridas no limite da propriedade do imóvel e serão aquelas definidas pela análise do RIT.

Art. 8º. Os projetos executivos para implantação das medidas mitigadoras e/ou compensatórias de que tratam o artigo 7º deste artigo, deverão ser apresentados para análise e aprovação da Secretaria de Transportes, mediante abertura de processo administrativo, intitulado Processo de Melhorias Viárias.

§ 1º. No caso da necessidade de doação de área para a execução das referidas melhorias viárias, a mesma deverá ser formalizada ao Poder Público, por meio da abertura de processo administrativo junto a Secretaria de Planejamento Urbano, intitulado Processo de Doação de Área.

§ 2º. Os projetos referentes aos processos de Alvará de Construção, Pavimentação e Doação de Área devem ser desenvolvidos na mesma base topográfica, georeferenciada em coordenadas e cotas oficiais do Município.

Art. 9º. Para os empreendimentos que serão concluídos em etapas e esta condição for informada pelo interessado com a inclusão de cronograma de execução, a CDV poderá condicionar a cada uma dessas etapas as medidas mitigadoras e/ou compensatórias pertinentes.

Art. 10. Qualquer modificação nos projetos de edificação que implique na alteração em mais de 5% da área computável ou do número total de vagas ou alteração dos acessos, deverá ser submetida à nova análise da Secretaria de Transportes.

Art. 11. Os projetos executivos e as obras referentes à execução das medidas mitigadoras e/ou compensatórias deverão ser acompanhados pela Secretaria de Transportes e demais órgãos municipais competentes.

Art. 12. Fica a aprovação do projeto de construção ou de reforma do PGT, vinculada ao atendimento das diretrizes contidas na CDV e do Termo de Compromisso e o Cronograma de Obras Viárias assinados e com firmas reconhecidas em cartório e da Escritura Pública de Doação de Bens Imóveis, registrada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 13. Fica a concessão da Licença de Início de Obras vinculada à aprovação do Processo de Melhorias Viárias, quando cabível.

Art. 14. Fica a expedição de habite-se do PGT, vinculada à execução das medidas mitigadoras e/ou compensatórias previstas na CDV e do Termo de Recebimento de Obras e Exigências de Melhorias Viárias.

§ 1º. A execução das medidas mitigadoras e/ou compensatórias previstas na CDV deverão ser concluídas em até 90 dias da solicitação do habite-se, para que haja tempo hábil para a verificação das obras e emissão do Termo de Recebimento de Obras e Exigências de Melhorias Viárias.

§ 2º. No caso de habite-se parcial, fica sua emissão vinculada à execução das medidas mitigadoras e/ou compensatórias estipuladas pela Secretaria de Transportes referentes àquela etapa na CDV, sendo que o mesmo se aplica ao Termo de Recebimento das Obras e Exigências de Melhorias Viárias.

§ 3º. Nos casos necessários e desde que tecnicamente justificados, as obras viárias relacionadas às medidas mitigadoras e/ou compensatórias, poderão ser antecipadas às obras civis do empreendimento, a critério da Secretaria de Transportes, sendo que nestes casos a Licença para Início de Obras ficará vinculada à emissão do Termo de Recebimento de Obras e Exigências de Melhorias Viárias.

Art. 15. O erro, omissão ou falsidade de quaisquer informações constantes nos documentos e/ou relatórios fornecidos pelo requerente, acarretará cassação das licenças expedidas, bem como demais penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 16. As atividades de ensino, inclusive aquelas citadas no § 1º do artigo 169 da Lei Complementar nº 428, de 09 de agosto de 2010, poderão ser admitidas nos corredores de uso CR-1, CR-2, CR-3, CR-4, CR-5 e CR-6, desde que a categoria de uso seja permitida no respectivo corredor, conforme Anexos 14-A a 14-F da referida lei complementar, mediante parecer favorável emitido pelo órgão competente da Secretaria de Transportes, sendo que no caso de se caracterizar como PGT deverá atender ainda as exigências deste decreto.

Parágrafo único. Exclusivamente nos CR-1 e CR-2 a área máxima edificada, para as atividades a que se refere o "caput" deste artigo, não deverá ultrapassar 360,00m².

Art. 17. As atividades classificadas na categoria de uso CS que não se enquadram como PGT, que tiverem ACC \leq 100,00m² e que se tratem de uma unidade ou de uma atividade comercial ficam dispensadas das exigências de vagas de estacionamento, excluídas as atividades de ensino em geral.

Art. 18. O rebaixamento de guia para acesso de veículos de qualquer atividade deve obedecer aos seguintes requisitos:

I - o rebaixamento de guia poderá ser total se a testada do imóvel for menor que 12,00m respeitada a Lei nº 8.077, de 05 de abril de 2010;

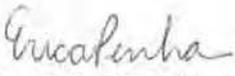
II - para imóveis com a testada maior ou igual a 12,00m deverá ser observado no mínimo 5,00m de guia alta e respeitar o máximo de 20,00m de guia rebaixada.

Parágrafo único. Para os imóveis em esquina serão considerados como testada somente os trechos em linha reta.

Art. 19. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 26 de dezembro de 2011.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal

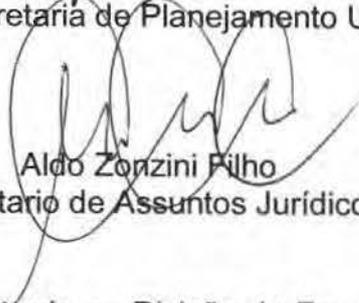

Erica Silva Penha
Resp. Consultoria Legislativa



Anderson Farias Ferreira
Secretario de Transportes

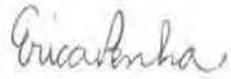


Carlos Eduardo Santana
Resp. Secretaria de Planejamento Urbano



Aldo Zonzini Filho
Secretario de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.



Erica Silva Penha
Assessora Técnico Legislativa

ANEXO I - CLASSIFICAÇÃO DE PGTs PELO GRAU DE IMPACTO VIÁRIO E EXIGÊNCIAS MÍNIMAS

PGT	P0				OUTRAS VAGAS	
	ATIVIDADE	PORTE (ACC)	VAGAS AUTO	C/D	E/D	MOTO
Academia de ginástica // escola de natação // escola de dança // aluguel de quadras esportivas	500m ² < ACC ≤ 1.000m ²	01 / 35m ²	1 utilitário	**	10%	5%
Atividades temporárias (circo / parque de diversões / feira de exposição)	Sujeito a análise e diretrizes específicas					
Auditório // cinema // sala de convenções // salão de concerto acústico // teatro // TV com auditório	Sujeito a análise e diretrizes específicas					
Aterro industrial // aterro sanitário // usina de reciclagem e/ou compostagem // incinerador para resíduo sólido // aterro de resíduos da construção civil // área de trigem e transbordo de resíduos da construção civil - ATT	At ≤ 1.000m ²	01 / 100m ²	conforme demanda	-	-	-
Autódromo // bicicross // hipódromo // kart indoor // motocross // pista de kart // velódromo // pista de corrida/teste em geral	Sujeito a análise e diretrizes específicas					
Bar noturno // cachaaaria // choperia // churrascaria // pizzaria // petiscaria // restaurante	500m ² < ACC ≤ 1.000m ²	01 / 35m ²	1 utilitário	**	10%	5%
Base de armazenamento e distribuição de derivados de petróleo e engarrafadoras de GLP	At ≤ 1.000m ²	01 / 100m ²	conforme demanda	-	10%	5%
Boate // buffet // casa de show e espetáculo // casa noturna // danceteria // salão de baile // local de ensaio de escola de samba e congêneres	ACC ≤ 500m ²	01 / 35m ²	1 utilitário	-	10%	10%
Centro cultural // museu // órgão ou instituição pública	Sujeito a análise e diretrizes específicas					
Centro e/ou pavilhão de feira // pavilhão de exposição	Sujeito a análise e diretrizes específicas					
Cemitério // crematório // velório	Sujeito a análise e diretrizes específicas					
Clínica médica (sem internação), fisioterapia, ultra-sonografia, patológica, radiológica, odontológica, veterinária, laboratório de análise clínica	500m ² < ACC ≤ 1.500m ²	01 / 50m ²	1 VUC	**	10%	5%
Clube esportivo e recreativo // parque temático // zoológico	Sujeito a análise e diretrizes específicas					
Comércio e/ou depósito atacadista de produtos em geral	500m ² < ACC ≤ 1.500m ²	01 / 50m ²	1 VUC	**	10%	5%
Comércio de material de construção (areia, cimento, madeira, pedra, tinta, material lubrificante, resina etc.)	500m ² < ACC ≤ 1.500m ²	01 / 50m ²	1 VUC	**	10%	5%
Concessionária ou revendedora de veículos	500m ² < ACC ≤ 1.500m ²	01 / 50m ²	1 carga leve	**	-	-
Condomínio industrial // serviços logísticos com área de terreno > 5.000m ²	Sujeito a análise e diretrizes específicas					
Edifício(s) comercial(is) e/ou de serviços compostos por unidades autônomas (tais como prédios comerciais, galerias, boulevard, conjunto de lojas)	1.000 m ² < ACC ≤ 2.500m ²	NV = (ACC / (250 x ACC ^(-0,25))) (destinar 20% do total para visitantes)	1 VUC	-	10%	5%
Escola ensino fundamental, médio	1.000m ² < ACC ≤ 3.000m ²	01 / 50m ²	1 carga leve + 1 utilitário	1 vaga / 10 vagas com no mínimo 04	20%	30%
Escola técnico, profissionalizante, idioma, cursos livres, pré vestibular	1.000m ² < ACC ≤ 3.000m ²	01 / 35m ²	1 carga leve + 1 utilitário	1 vaga / 10 vagas com no mínimo 04	20%	30%
Escola 3º grau // pós-graduação	ACC ≤ 1.000m ²	NV = (ACC / (55 x ACC ^(-0,1))) + 1 ônibus / 800m ² + 1	1 VUC	1 vaga / 10 vagas com no mínimo 03	15%	10%
Estacionamento e garagem // acima de 100 vagas	Sujeito a análise e diretrizes específicas					
Estádio	Sujeito a análise e diretrizes específicas					

PGT	P0				OUTRAS VAGAS	
	ATIVIDADE	PORTE (ACC)	VAGAS AUTO	C/D	E/D	MOTO
Ginásio de esporte, quadra com arquibancada // ADC	Sujeito a análise e diretrizes específicas					
Hospital // maternidade // pronto-socorro // ambulatório // casas de saúde // clínica médica com internação	ACC ≤ 500m ²	$NV = (ACC / (56 \times ACC^{(-0,055)}))$	1 carga leve + 1 ambulância	2 vagas	10%	5%
Hotel // pousada	de 121 a 150 aptos	01 / 02 aptos	1 VUC	1 vaga	10%	5%
Indústria	1.500m ² < ACC ≤ 5.000m ²	$NV = (ACC / (25 \times ACC^{(0,25)})) + 1 \text{ ônibus} / 2.000\text{m}^2 + 1 \text{ utilitário (van)} / 400\text{m}^2$	1 VUC ou carga leve dependendo da demanda da atividade	-	15%	10%
Lavanderia hospitalar // lavanderia industrial	ACC ≤ 1.000m ²	01 / 100m ²	1 VUC ou conforme demanda	-	-	-
Loja de departamentos (magazines) // lojas especializadas	ACC ≤ 1.000m ²	$NV = (ACC / (86 \times ACC^{(-0,11)}))$	1 carga leve	-	15%	10%
Mercado // supermercado // hipermercado	500m ² < ACC ≤ 1.500m ²	01 / 35m ²	2 carga leve	-	15%	-
Posto de abastecimento de veículos	ACC ≤ 1.000m ²	1 / 70m ² + 01 / 25m ² p/ loja de conveniência + 03 vagas de acúmulo / box de lavagem	1 carga médio (caminhão tanque)	-	-	-
Residencial multifamiliar (vertical ou horizontal) - UR > 80m ² , Flat	de 33 a 56 UR	02 / UR + 10 % p/ visitantes	1 carga leve	-	10%	5%
Residencial multifamiliar (vertical ou horizontal) - UR ≤ 80m ² , Flat	de 49 a 84 UR	01 / UR + 10 % p/ visitantes	1 carga leve	-	10%	5%
Residencial de interesse social (programa habitacional realizado por órgão governamental ou entidade da administração pública indireta criada para esta finalidade)	-	01 / UR + 5% p/ visitante	1 carga leve	-	15%	10%
Shopping center	1.000m ² < ACC ≤ 2.500m ²	01 / 25m ²	1 VUC + 1 carga leve	1 vaga	15%	10%
Templo, local de culto religioso	250m ² < ACC ≤ 1.000m ²	$NV = (ACC / (47 \times ACC^{(-0,034)}))$	1 VUC	1 vaga	15%	10%
Transportadora de derivado de petróleo, produto inflamável, explosivo e perigosos	At ≤ 1.000m ²	01 / 100m ²	conforme demanda	-	-	-
Transportadora // empresa de mudança // garagem de ônibus, caminhão, trator e máquina de grande porte	At ≤ 1.000m ²	01 / 100m ²	conforme demanda	-	-	-

Legenda:

(*) - Sempre com no mínimo 01 vaga com espaço interno para manobras.

(**) - Sujeito a análise específica do órgão de trânsito

ACC = ÁREA CONSTRUÍDA COMPUTÁVEL

At = ÁREA DE TERRENO

VAGAS AUTO = VEÍCULOS LEVES (vagas mínimas/m² de ACC)

MOTO E BICICLETA = % do total de vagas exigidas para veículos leves

C/D = CARGA E DESCARGA

E/D = EMBARQUE E DESEMBARQUE

UR = UNIDADE RESIDENCIAL, INCLUSIVE ÁREA DE SACADA

P0 = Polo Gerador de Baixo Impacto

P1 = Polo Gerador de Médio Impacto

P2 = Polo Gerador de Grande Impacto

Vagas para portadores de deficiência e/ou dificuldade de locomoção (2.50 + 1.20 x 4.80), art. 249 da LC 428/10; vagas para idosos, art. 248 da LC 428/10

NV = Nº DE VAGAS

Observações:

- Caso a atividade pretendida não esteja especificada será adotado o parâmetro por similaridade de uso.

- As exigências de vagas de estacionamento de automóveis serão calculadas pelo total de Área Construída Computável - ACC.

PGT	P0				OUTRAS VAGAS	
ATIVIDADE	PORTE (ACC)	VAGAS AUTO	C/D	E/D	MOTO	BICICLETA
<p>Vagas e dimensões:</p> <p>veículo de carga leve: (3,10 x 9,00m) Altura 4,40m</p> <p>veículo de carga média: (3,50 x 11,00m) Altura 4,40m</p> <p>veículo de carga grande: (3,50 x 20,00m) Altura 4,40m</p> <p>veículo urbano de carga (VUC): (3,00 x 7,00) Altura 4,40m</p> <p>veículo leve e táxi: (2,30 x 4,80m).</p> <p>veículo utilitário = vans, peruas, veic. funerário, veic. de valores (2,40 x 6,00m).</p> <p>veículo de emergência = ambulância, bombeiro, polícia militar: (2,40 x 6,00m)</p> <p>moto: (1,25 x 2,50m) - vagas adicionais - Percentual sobre as vagas exigidas</p> <p>ônibus: (3,50 x 13,00m).</p> <p>bicicletas: (0,70 x 1,85m) – vagas adicionais - ver Lei 7473/08 - Percentual sobre as vagas exigidas</p>						

ANEXO I - CLASSIFICAÇÃO DE PGTs PELO GRAU DE IMPACTO VIÁRIO E EXIGÊNCIAS MÍNIMAS						
PGT	P1				OUTRAS VAGAS	
ATIVIDADE	PORTE (ACC)	VAGAS AUTO	C/D	E/D	MOTO	BICICLETA
Academia de ginástica // escola de natação // escola de dança // aluguel de quadras esportivas	1.000m ² < ACC ≤ 2.500m ²	01 / 35m ²	1 utilitário	**	10%	5%
Atividades temporárias (circo / parque de diversões / feira de exposição)	Sujeito a análise e diretrizes específicas					
Auditório // cinema // sala de convenções // salão de concerto acústico // teatro // TV com auditório	Sujeito a análise e diretrizes específicas					
Aterro industrial // aterro sanitário // usina de reciclagem e/ou compostagem // incinerador para resíduo sólido // aterro de resíduos da construção civil // área de tríplice e transbordo de resíduos da construção civil - ATT	1.000m ² < At ≤ 10.000m ²	01 / 100m ²	conforme demanda	-	-	-
Autódromo // bicicross // hipódromo // kart in door // motocross // pista de kart // velódromo // pista de corrida/teste em geral	Sujeito a análise e diretrizes específicas					
Bar noturno // cachaçaria // choperia // churrascaria // pizzaria // petiscaria // restaurante	1.000m ² < ACC ≤ 2.500m ²	01 / 35m ²	1 utilitário	**	10%	5%
Base de armazenamento e distribuição de derivados de petróleo e engarrafadoras de GLP	1.000m ² < At ≤ 10.000m ²	01 / 100m ²	conforme demanda	-	10%	5%
Boate // buffet // casa de show e espetáculo // casa noturna // danceteria // salão de baile // local de ensaio de escola de samba e congêneres	500m ² < ACC ≤ 1.000m ²	01 / 35m ²	1 utilitário	1 vaga	10%	10%
Centro cultural // museu // órgão ou instituição pública	Sujeito a análise e diretrizes específicas					
Centro e/ou pavilhão de feira // pavilhão de exposição	Sujeito a análise e diretrizes específicas					
Cemitério // crematório // velório	Sujeito a análise e diretrizes específicas					
Clínica médica (sem internação), fisioterapia, ultra-sonografia, patológica, radiológica, odontológica, veterinária, laboratório de análise clínica	1.500m ² < ACC ≤ 3.000m ²	01 / 50m ²	1 VUC	**	10%	5%
Clube esportivo e recreativo // parque temático // zoológico	Sujeito a análise e diretrizes específicas					
Comércio e/ou depósito atacadista de produtos em geral	1.500m ² < ACC ≤ 3.000m ²	01 / 50m ²	1 VUC	**	10%	5%
Comércio de material de construção (areia, cimento, madeira, pedra, tinta, material lubrificante, resina etc.)	1.500m ² < ACC ≤ 3.000m ²	01 / 50m ²	1 VUC	**	10%	5%
Concessionária ou revendedora de veículos	1.500m ² < ACC ≤ 3.000m ²	01 / 50m ²	1 carga grande c/ área para manobra.	**	-	-
Condomínio industrial // serviços logísticos com área de terreno > 5.000m ²	Sujeito a análise e diretrizes específicas					
Edifício(s) comercial(is) e/ou de serviços compostos por unidades autônomas (tais como prédios comerciais, galerias, boulevard, conjunto de lojas)	2.500 m ² < ACC ≤ 5.000m ²	NV = (ACC / (250 x ACC ^{0,25})) (destinar 20% do total para visitantes)	2 VUC	1 vaga	10%	5%
Escola ensino fundamental, médio	3.000m ² < ACC ≤ 5.000m ²	01 / 50m ²	1 carga leve + 1 utilitário	1 vaga / 10 vagas com no mínimo 08	20%	30%
Escola técnico, profissionalizante, idioma, cursos livres, pré vestibular	3.000m ² < ACC ≤ 5.000m ²	01 / 35m ²	1 carga leve + 1 utilitário	1 vaga / 10 vagas com no mínimo 06	20%	30%
Escola 3º grau // pós-graduação	1.000m ² < ACC ≤ 5.000m ²	NV = (ACC / (55 x ACC ^{0,1})) + 1 ônibus / 800m ² + 1	1 carga leve + 1 utilitário	1 vaga / 10 vagas com no mínimo 05	15%	10%
Estacionamento e garagem // acima de 100 vagas	Sujeito a análise e diretrizes específicas					
Estádio	Sujeito a análise e diretrizes específicas					
Ginásio de esporte, quadra com arquibancada // ADC	Sujeito a análise e diretrizes específicas					
Hospital // maternidade // pronto-socorro // ambulatório // casas de saúde // clínica médica com internação	500 m ² < ACC ≤ 3.000m ²	NV = (ACC / (56 x ACC ^{0,055}))	1 carga leve + 2 ambulâncias	3 vagas	10%	5%

PGT	P1				OUTRAS VAGAS		
	ATIVIDADE	PORTE (ACC)	VAGAS AUTO	C/D	E/D	MOTO	BICICLETA
Hotel // pousada	de 151 a 200 aptos		01 / 02 aptos	1 carga leve	2 vagas	10%	5%
Indústria	5.000m ² < ACC ≤ 20.000m ²		NV = (ACC / (25 x ACC ^(0,25))) + 1 ônibus / 2.000m ² + 1 utilitário (van) / 400m ²	1 VUC ou carga leve dependendo da demanda da atividade	-	15%	10%
Lavanderia hospitalar // lavanderia industrial	1.000m ² < ACC ≤ 3.000m ²		01 / 100m ²	1 carga leve	-	-	-
Loja de departamentos (magazines) // lojas especializadas	1.000m ² < ACC ≤ 3.000m ²		01 / 100m ²	1 carga leve	-	15%	10%
Mercado // supermercado // hipermercado	1.500m ² < ACC ≤ 3.000m ²		01 / 35m ²	2 carga leve + 1 carga médio	-	15%	-
Posto de abastecimento de veículos	1.000m ² < ACC ≤ 3.000m ²		1 / 70m ² + 01 / 25m ² p/ loja de conveniência + 03 vagas de acúmulo / box de lavagem	2 carga médio (caminhão tanque)	-	-	-
Residencial multifamiliar (vertical ou horizontal) - UR > 80m ² , Flat	de 57 a 240 UR		02 / UR + 10 % p/ visitantes	1 carga leve	sujeito a análise	10%	5%
Residencial multifamiliar (vertical ou horizontal) - UR ≤ 80m ² , Flat	de 85 a 240 UR		01 / UR + 10 % p/ visitantes	1 carga leve	sujeito a análise	10%	5%
Residencial de interesse social (programa habitacional realizado por órgão governamental ou entidade da administração pública indireta criada para esta finalidade)			-			15%	10%
Shopping center	2.500m ² < AC ≤ 5.000m ²		01 / 25m ²	2 carga leve	2 vagas	15%	10%
Templo, local de culto religioso	1.000m ² < ACC ≤ 5.000m ²		NV = (ACC / (47 x ACC ^(-0,034)))	1 carga leve	2 vagas	15%	10%
Transportadora de derivado de petróleo, produto inflamável, explosivo e perigosos	1.000m ² < At ≤ 10.000m ²		01 / 100m ²	conforme demanda	-	-	-
Transportadora // empresa de mudança // garagem de ônibus, caminhão, trator e máquina de grande porte	1.000m ² < At ≤ 10.000m ²		01 / 100m ²	conforme demanda	-	-	-

Legenda:

(*) - Sempre com no mínimo 01 vaga com espaço interno para manobras.

(**) - Sujeito a análise específica do órgão de trânsito

ACC = ÁREA CONSTRUIDA COMPUTÁVEL

At = ÁREA DE TERRENO

VAGAS AUTO = VEÍCULOS LEVES (vagas mínimas/m² de ACC)

MOTO E BICICLETA = % do total de vagas exigidas para veículos leves

C/D = CARGA E DESCARGA

E/D = EMBARQUE E DESEMBARQUE

UR = UNIDADE RESIDENCIAL, INCLUSIVE ÁREA DE SACADA

P0 = Polo Gerador de Baixo Impacto

P1 = Polo Gerador de Médio Impacto

P2 = Polo Gerador de Grande Impacto

Vagas para portadores de deficiência e/ou dificuldade de locomoção (2.50 + 1.20 x 4.80), art. 249 da LC 428/10; vagas para idosos, art. 248 da LC 428/10

NV = N° DE VAGAS

Observações:

- Caso a atividade pretendida não esteja especificada será adotado o parâmetro por similaridade de uso.

- As exigências de vagas de estacionamento de automóveis serão calculadas pelo total de Área Construída Computável - ACC.

Vagas e dimensões:

veículo de carga leve: (3,10 x 9,00m) Altura 4,40m

veículo de carga média: (3,50 x 11,00m) Altura 4,40m

veículo de carga grande: (3,50 x 20,00m) Altura 4,40m

veículo urbano de carga (VUC): (3,00 x 7,00) Altura 4,40m

veículo leve e táxi: (2,30 x 4,80m).

PGT	PI				OUTRAS VAGAS	
ATIVIDADE	PORTE (ACC)	VAGAS AUTO	C/D	E/D	MOTO	BICICLETA
<p>veículo utilitário = vans, peruas, veíc. funerário, veíc. de valores (2,40 x 6,00m).</p> <p>veículo de emergência = ambulância, bombeiro, polícia militar: (2,40 x 6,00m)</p> <p>moto: (1,25 x 2,50m) - vagas adicionais - Percentual sobre as vagas exigidas</p> <p>ônibus: (3,50 x 13,00m).</p> <p>bicicletas: (0,70 x 1,85m) – vagas adicionais - ver Lei 7473/08 - Percentual sobre as vagas exigidas</p>						

ANEXO I - CLASSIFICAÇÃO DE PGTs PELO GRAU DE IMPACTO VIÁRIO E EXIGÊNCIAS MÍNIMAS

PGT	P2				OUTRAS VAGAS	
	ATIVIDADE	PORTE (ACC)	VAGAS AUTO	C/D	E/D	MOTO
Academia de ginástica // escola de natação // escola de dança // aluguel de quadras esportivas	ACC > 2.500m²	1 / 35m²	2 utilitário	**	10%	5%
Atividades temporárias (circo / parque de diversões / feira de exposição)	Sujeito a análise e diretrizes específicas					
Auditório // cinema // sala de convenções // salão de concerto acústico // teatro // TV com auditório	Sujeito a análise e diretrizes específicas					
Aterro industrial // aterro sanitário // usina de reciclagem e/ou compostagem // incinerador para resíduo sólido // aterro de resíduos da construção civil // área de triagem e transbordo de resíduos da construção civil - ATT	At > 10.000m²	01 / 100m²	conforme demanda	-	-	-
Autódromo // bicicross // hipódromo // kart in door // motocross // pista de kart // velódromo // pista de corrida/teste em geral	Sujeito a análise e diretrizes específicas					
Bar noturno // cachaçaria // choperia // churrascaria // pizzaria // petiscaria // restaurante	ACC > 2.500m²	1 / 35m²	2 utilitário	**	10%	5%
Base de armazenamento e distribuição de derivados de petróleo e engarrafadoras de GLP	At > 10.000m²	01 / 100m²	conforme demanda	-	10%	5%
Boate // buffet // casa de show e espetáculo // casa noturna // danceteria // salão de baile // local de ensaio de escola de samba e congêneres	ACC > 1.000m²	01 / 35m²	1 carga leve	1 vaga c/ ultrapassagem	10%	10%
Centro cultural // museu // órgão ou instituição pública	Sujeito a análise e diretrizes específicas					
Centro e/ou pavilhão de feira // pavilhão de exposição	Sujeito a análise e diretrizes específicas					
Cemitério // crematório // velório	Sujeito a análise e diretrizes específicas					
Clinica médica (sem internação), fisioterapia, ultra-sonografia, patológica, radiológica, odontológica, veterinária, laboratório de análise clínica	ACC > 3.000m²	01 / 50m²	2 VUC	**	10%	5%
Clube esportivo e recreativo // parque temático // zoológico	Sujeito a análise e diretrizes específicas					
Comércio e/ou depósito atacadista de produtos em geral	ACC > 3.000m²	01 / 50m²	3 carga leve / 500 m² de área de	-	10%	5%
Comércio de material de construção (areia, cimento, madeira, pedra, tinta, material lubrificante, resina etc.)	ACC > 3.000m²	01 / 50m²	3 carga médio	-	10%	5%
Concessionária ou revendedora de veículos	ACC > 3.000m²	01 / 50m²	2 carga grande c/ área para manobra.	-	-	-
Condomínio industrial // serviços logísticos com área de terreno > 5.000m²	Sujeito a análise e diretrizes específicas					
Edifício(s) comercial(is) e/ou de serviços compostos por unidades autônomas (tais como prédios comerciais, galerias, boulevard, conjunto de lojas)	ACC > 5.000m²	$NV = (ACC / (250 \times ACC^{(-0,25)}))$ (sendo no máximo 1 vaga / 25 m² ACC)	1 VUC + 1 carga leve	2 vagas	10%	5%
Escola ensino fundamental, médio	ACC > 5.000m²	01 / 50m²	2 carga leve + 3 utilitários	1 vaga / 10 vagas com no mínimo 12	20%	30%
Escola técnico, profissionalizante, idioma, cursos livres, pré vestibular	ACC > 5.000m²	01 / 35m²	2 carga leve + 3 utilitários	1 vaga / 10 vagas com no mínimo 10	20%	30%
Escola 3º grau // pós-graduação	ACC > 5.000m²	$NV = (ACC / (55 \times ACC^{(-0,1)}))$ (sendo no máximo 1 vaga / 25 m² ACC)	2 carga leve + 3 utilitários	2 vaga / 10 vagas com no mínimo 08	15%	10%
Estacionamento e garagem // acima de 100 vagas	Sujeito a análise e diretrizes específicas					
Estádio	Sujeito a análise e diretrizes específicas					
Ginásio de esporte, quadra com arquibancada // ADC	Sujeito a análise e diretrizes específicas					
Hospital // maternidade // pronto-socorro // ambulatório // casas de saúde // clínica médica com internação	ACC > 3.000m²	$NV = (ACC / (56 \times ACC^{(-0,055)}))$ (sendo no máximo 1 vaga / 35	2 carga leve + 4 ambulâncias	4 vagas (prever local p/ ataxi)	10%	5%

PGT	P2				OUTRAS VAGAS	
	ATIVIDADE	PORTE (ACC)	VAGAS AUTO	C/D	E/D	MOTO
Hotel // pousada	mais de 200 aptos	01 / 02 aptos	1 carga leve	5 vagas (prever local p/ ataxi)	10%	5%
Indústria	ACC > 20.000m ²	$NV = (ACC / (25 \times ACC^{(0,25)}))$ (sendo no mínimo 1 vaga / 300 m ² ACC) + 1 ônibus / 1250m ² + 1 utilitário (van) / 400m ²	1 carga médio / 2.500m ²	-	15%	10%
Lavanderia hospitalar // lavanderia industrial	ACC > 3.000m ²	01 / 100m ²	1 carga leve	-	-	-
Loja de departamentos (magazines) // lojas especializadas	ACC > 3.000m ²	01 / 100m ²	1 carga leve	-	15%	10%
Mercado // supermercado // hipermercado	ACC > 3.000m ²	01 / 35m ²	4 carga médio + 1 carga grande	-	15%	-
Posto de abastecimento de veículos	ACC > 3.000m ²	1 / 70m ² + 01 / 25m ² p/ loja de conveniência + 03 vagas de acúmulo / box de lavagem	2 carga médio (caminhão tanque)	-	-	-
Residencial multifamiliar (vertical ou horizontal) - UR > 80m ² , Flat	de 241 a 300 UR	02 / UR + 10 % p/ visitantes	1 carga leve	sujeito a análise	10%	5%
Residencial multifamiliar (vertical ou horizontal) - UR ≤ 80m ² , Flat	de 241 a 300 UR	01 / UR + 10 % p/ visitantes	1 carga leve	sujeito a análise	10%	5%
Residencial de interesse social (programa habitacional realizado por órgão governamental ou entidade da administração pública indireta criada para esta finalidade)		-	-	-	15%	10%
Shopping center	ACC > 5.000m ²	01 / 25m ²	3 carga leve + 1 carga médio	3 vagas (prever local p/ ataxi)	15%	10%
Templo, local de culto religioso	ACC > 5.000m ²	$NV = (ACC / (47 \times ACC^{(-0,034)}))$ (sendo no máximo 1 vaga / 35)	1 carga leve	5 vagas c/ultraps.	15%	10%
Transportadora de derivado de petróleo, produto inflamável, explosivo e perigosos	At > 10.000m ²	01 / 100m ²	conforme demanda	-	-	-
Transportadora // empresa de mudança // garagem de ônibus, caminhão, trator e máquina de grande porte	At > 10.000m ²	01 / 100m ²	conforme demanda	-	-	-

Legenda:

(*) - Sempre com no mínimo 01 vaga com espaço interno para manobras.

(**) - Sujeito a análise específica do órgão de trânsito

ACC = ÁREA CONSTRUÍDA COMPUTÁVEL

At = ÁREA DE TERRENO

VAGAS AUTO = VEÍCULOS LEVES (vagas mínimas/m² de ACC)

MOTO E BICICLETA = % do total de vagas exigidas para veículos leves

C/D = CARGA E DESCARGA

E/D = EMBARQUE E DESEMBARQUE

UR = UNIDADE RESIDENCIAL, INCLUSIVE ÁREA DE SACADA

P0 = Polo Gerador de Baixo Impacto

P1 = Polo Gerador de Médio Impacto

P2 = Polo Gerador de Grande Impacto

Vagas para portadores de deficiência e/ou dificuldade de locomoção (2,50 + 1,20 x 4,80), art. 249 da LC 428/10; vagas para idosos, art. 248 da LC 428/10

NV = N° DE VAGAS

Observações:

- Caso a atividade pretendida não esteja especificada será adotado o parâmetro por similaridade de uso.

- As exigências de vagas de estacionamento de automóveis serão calculadas pelo total de Área Construída Computável - ACC.

Vagas e dimensões:

veículo de carga leve: (3,10 x 9,00m) Altura 4,40m

veículo de carga média: (3,50 x 11,00m) Altura 4,40m

veículo de carga grande: (3,50 x 20,00m) Altura 4,40m

veículo urbano de carga (VUC): (3,00 x 7,00) Altura 4,40m

veículo leve e táxi: (2,30 x 4,80m).

PGT	P2				OUTRAS VAGAS	
ATIVIDADE	PORTE (ACC)	VAGAS AUTO	C/D	E/D	MOTO	BICICLETA
<p>veículo utilitário = vans, peruas, veíc. funerário, veíc. de valores (2,40 x 6,00m).</p> <p>veículo de emergência = ambulância, bombeiro, polícia militar: (2,40 x 6,00m)</p> <p>moto: (1,25 x 2,50m) - vagas adicionais - Percentual sobre as vagas exigidas</p> <p>ônibus: (3,50 x 13,00m).</p> <p>bicicletas: (0,70 x 1,85m) – vagas adicionais - ver Lei 7473/08 - Percentual sobre as vagas exigidas</p>						

ANEXO II						
ATIVIDADE - NÃO PGT	PORTE (ACC)	VAGAS AUTOS / ACC	C/D	E/D	MOTO	BICICLETA
Academia de ginástica, Escola de Natação, Escola de dança, Aluguel de quadras esportivas	≤ 500m²	01 / 50m²	–	–	10%	5%
Agência bancária, Financeira em geral	–	01 / 50m²	1 valores / 600m² (*)	–	10%	5%
Alojamento de animal doméstico, Canil, Comércio de animal doméstico, Escola de adestramento de animal	–	01 / 70m²	1 utilitário	–	–	–
Aluguel de máquina e equipamento pesado	–	01 / 150m²	1 carga médio / 500m² de área de terreno (*)	–	–	–
Armazenagem e estocagem de mercadoria de grande porte, Depósito de material e equipamento de empresa construtora, Locação de andaime, Ferro-velho, Comércio de sucata, Depósito de material reciclável, Depósito e Aluguel de caçamba	–	01 / 100m²	1 carga médio / 500m² de área de terreno (*)	–	–	–
Auditório, Cinema, Sala de convenção, Salão para concerto acústico, Teatro, TV com auditório	≤ 100m²	01 / 20m²	1 utilitário	–	10%	5%
Bar noturno, Cachaçaria, Choperia, Churrascaria, Pizzaria, Petiscaria, Restaurante	≤ 150m²	01 / 50m²	1 utilitário	**	10%	5%
Bar noturno, Cachaçaria, Choperia, Churrascaria, Pizzaria, Petiscaria, Restaurante	150m² < ACC ≤ 500	01 / 35m²	1 utilitário	**	10%	5%
Boliche, rink de patinação	–	01 / 70m²	1 utilitário	–	10%	5%
Carga e recarga, recuperação de extintor, desmontagem, Jateamento com granalha de aço, lixamento, pintura por aspersão	–	01 / 70m²	1 carga leve	–	–	–
Centro cultural, Museu, Órgão ou Instituição pública	≤ 1.000m²	01 / 50m²	1 carga leve	–	10%	5%
Clínica médica (sem internação), Fisioterapia, Ultra-sonografia, Patológica, Radiológica, Odontológica, Veterinária, Laboratório de análise clínica	≤ 500m²	01 / 70m²	1 utilitário	1 vaga	–	–
Comércio e/ou depósito atacadista de produtos em geral	≤ 500m²	01 / 100m²	1 VUC	–	10%	5%
Comércio de material de construção (areia, cimento, madeira, pedra, tinta, material lubrificante, resina)	≤ 500m²	01 / 100m²	1 carga médio	–	10%	5%
Comércio, manuseio e estocagem de produto químico, inflamável e explosivo	–	01 / 100m²	1 carga médio / 500m² de área de terreno (*)	–	–	–
Concessionária ou revendedora de veículos	≤ 500m²	01 / 50m²	–	–	–	–
Condomínio Industrial com área de terreno ≤ 5.000m²	–	01 / 150m²	1 carga médio / 500m² de área de terreno (*)	–	15%	10%
Cozinha industrial, inclusive com fornecimento de marmite, sem consumação no local	–	01 / 150m²	1 VUC	–	20%	–
Depósito de arma e munição	–	01 / 100m²	1 utilitário	–	–	–
Desentupidora, Dedetizadora, Hidrojateamento (com a utilização de caminhão)	–	01 / 100m²	1 carga médio	–	–	–
Desentupidora, Dedetizadora, Hidrojateamento (sem a utilização de caminhão)	–	01 / 100m²	1 utilitário / 350m² (*)	–	–	–
Disk pizza, Delivery, Rotisserie (sem consumo no local)	–	01 / 100m²	1 utilitário	–	minimo 04 vagas	–
Edifício(s) comercial(is) e/ou de Serviços compostos por unidades autônomas (tais como prédios comerciais, galerias, boulevard, conjunto de lojas)	≤ 1.000m²	01 / 70m²	1 utilitário	–	10%	5%
Ensacamento de carvão	–	mínimo 2 vagas	1 carga leve	–	–	–
Entrepasto de carne com câmara frigorífica, Frigorífico	–	01 / 100m²	1 carga leve	–	–	–
Escola de ensino fundamental, Médio	≤ 1.000m²	01 / 70m²	1 VUC	Art. 169 - §2º	10%	5%
Escola de ensino Técnico, Profissionalizante, Cursos Livres	≤ 1.000m²	01 / 50m²	1 utilitário	Art. 169 - §2º	20%	10% com no mín. 05 vagas
Escola infantil, Berçário, Creche, Hotelzinho, Maternal, Curso de Arte e/ou Artesanato	–	01 / 70m²	1 utilitário	Art. 169 - §2º	10%	5%
Estacionamento e garagem	até 100 vagas		Sujeito à análise e diretrizes específicas			–

Farmácia, Drogeria	-	01 / 100m ²	1 utilitário (uso eventual)	-	10%	5%
Gráfica	-	01 / 100m ²	1 utilitário	-	10%	5%
Hotel, Pousada	até 120 aptos	01 vaga / 03 aptos	1 VUC	-	10%	5%
Indústria	≤ 500m ²	01 / 70m ²	1 VUC e/ou 01 carga leve de acordo com a demanda da atividade, permitido dentro do galpão (área distinta separada por barreira arquitetônica)	-	10%	5%
Indústria	500m ² < ACC ≤ 1.500m ²	01 / 150m ²	1 VUC e/ou 01 carga leve de acordo com a demanda da atividade, permitido dentro do galpão (área distinta separada por barreira arquitetônica)	-	10%	5%
Laboratório de ensaio destrutivo (com/sem queima de enxofre)	-	01 / 100m ²	1 VUC	-	-	-
Lan House, Jogos / brinquedo mecânico e/ou eletrônico (fliperama, videogame)	-	01 / 70m ²	1 utilitário	-	5%	30% (mínimo 04 vagas)
Loja de fogos de artifício e estampido (máximo 25 Kg de pólvora de caça)	-	01 / 100m ²	1 utilitário / 350m ² (*)	-	-	-
Manutenção de arma, Stand de tiro (em local fechado)	-	01 / 100m ²	1 utilitário / 350m ² (*)	-	-	-
Mercado, Supermercado, Hipermercado, Atacadista	≤ 500m ²	01 / 50m ²	1 carga leve	-	10%	10%
Motel, Drive-in	-	01 / 100m ² + 01 vaga /apartamento ou box	1 VUC	-	10%	5%
Oficina mecânica, funilaria, pintura e auto-elétrica de veículos e caminhões, Borracharia, Tapeçaria de auto, Funilaria artesanal, Oficina de máquina e motor em geral, Manutenção de ar condicionado, Oficina de barco e lancha, Oficina de blindagem de auto	01 / 100m ²		de acordo com a demanda	-	10%	5%
Padaria	-	01 / 50m ²	1 VUC	-	10%	5%
Residencial Multifamiliar (Vertical ou horizontal) - UR > 80m ² , Flat	até 32 UR	02 / UR + 10% visitantes	1 carga leve	-	10%	5%
Residencial Multifamiliar (Vertical ou horizontal) - UR ≤ 80m ² , Flat	até 48 UR	01 / UR + 10% visitantes	1 carga leve	-	10%	5%
Revenda de GLP	-	mínimo 2 vagas	1 carga leve ou de acordo com a demanda da atividade	-	mínimo 04 vagas	-
Sede de cooperativas e associações	-	01 / 50m ²	1 utilitário	-	10%	5%
Shopping Center ou Centro comercial	≤ 1.000m ²	01 / 25m ²	1 VUC	-	10%	5%
Templo, Local de culto religioso	≤ 250 m ²	01 / 50m ²	1 utilitário (uso eventual)	-	10%	5%

1- (*) - No mínimo 01 vaga;

2- (**)- Sujeito a análise específica do órgão de trânsito;

3- UR = unidade residencial, inclusive área de sacada;

4- Para uso unifamiliar no mínimo 01 vaga para veículo leve;

5- Para os usos multifamiliar as porcentagens de vagas para PNE (2%) e idosos (5%) são sobre as vagas de visitantes. Para os demais usos os percentuais são sobre as vagas projetadas, sendo vagas adicionais



Este documento deverá ser preenchido pelo profissional, responsável técnico pelo empreendimento com registro no CREA, para as atividades classificadas como PGT

Dados do Requerente/Proprietário

Nome:

Endereço p/ correspondência:

Email:

Telefones:

Dados do Responsável Técnico

Nome:

Endereço p/ correspondência:

CREA:

ART:

Email:

Telefones:

Dados do empreendimento:

- Endereço:
- Inscrição Imobiliária:
- Zoneamento:
- Categoria de Uso:
- Área de Terreno:
- Área Construída Computável:
- Área Construída Não Computável:
- Área Construída Total:
- Coeficiente de Aproveitamento:
- Taxa de Ocupação:
- Quantidade de vagas de estacionamento
(apresentar tabela de vagas por uso e dimensões):
- Frequência de Carga e de Descarga:
- Quantidade de Acessos de Pedestres:
- Quantidade de Acessos de Veículos:
- Área de Acumulo/Extensão/Quantidade de vagas:
- Via de Acesso de Automóveis ao Empreendimento:
- Vias de Acesso para Carga e Descarga ao Empreendimento:

OBS: Apresentar as áreas e dados específicos que fazem referência às atividades desenvolvidas no empreendimento, considerando as respectivas tipologias, tais como:

I. Shopping Center e Lojas:

- Área Bruta Locável (ABL) - área bruta das lojas.

II. Supermercados e Hipermercados:

- Área de Vendas;
- Área de Depósito.

III. Edifício Comercial:

- Área líquida dos pavimentos utilizados pelos escritórios, salas de reuniões, salas multiuso.

IV. Auditórios e Salas de Cinema:

- Capacidade de Assentos.

V. Salões de eventos, festas, convenções:

- Área de uso público;
- Capacidade.

VI. Edifícios Residenciais:

- Número de unidades residenciais por bloco e total;
- Número de blocos/edifícios;
- Área dos apartamentos tipo/número de quartos;
- Classe social e faixa de renda familiar (em salários mínimos).

VII. Hotéis, Apart-hotéis e Motéis:

- Número de apartamentos;
- Área dos apartamentos.

VIII. Hospitais, Maternidades e Clínicas:

- Número de leitos total e para cada especialidade (de internação em apartamentos e enfermaria; isolados; CTI; observação, emergência, etc);
- Número de atendimentos/mês (no pronto socorro, cirurgias, internações, consultas ambulatoriais, exames, etc);
- Tipo de atendimento (particular, SUS, convênios).

XIX. Escolas e Faculdades:

- Número de salas de aula;
- Área das salas de aula;
- Número de alunos por turno;
- Capacidade de cada sala e total.

INFORMAÇÕES A CONSTAR EM PLANTA

Acessos: localização das entradas e saídas (pedestres, veículos leves, veículos de carga, ambulâncias), dimensões dos portões, largura dos acessos, sentidos de direção, raios de curvatura, distância das esquinas, largura das calçadas, faixa de aceleração/desaceleração e acumulação, árvores, ponto de ônibus, abrigo.

Circulação interna: largura de pistas e rampas, sentidos de direção, raios de curva, inclinação e sobrelevação das rampas, passeios e circulação dos pedestres.

Estacionamento: número de vagas especificadas por uso, dimensões das vagas por tipo, ângulo das vagas.

Carga/descarga: localização e dimensionamento de áreas de estacionamento e manobras.

Embarque/desembarque: configuração dos acessos, dimensões das baias, discriminação do uso por tipo de veículo.

Lixo: Indicação da área para estocagem de lixo, dimensões.

O requerente se responsabiliza pelo atendimento de todas as exigências descritas no Decreto nº _____ e na Lei nº _____, especialmente em relação à acessibilidade e disponibilidade de vagas destinadas ao estacionamento de veículos, bem como às informações prestadas neste documento, sob as penas da lei.

São José dos Campos, ____ de _____ de _____.

Nome: _____

Assinatura: _____

CREA: _____